

Quarta-feira, 7 de janeiro de 2026

I Série
Número 2



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/2026

Determina a promoção de estudos de expansão e de modernização do Porto da Praia.

2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/2026 de 07 de janeiro

Sumário: Determina a promoção de estudos de expansão e de modernização do Porto da Praia.

Cabo Verde, pela sua posição geográfica privilegiada no cruzamento das grandes rotas marítimas do Oceano Atlântico, reúne condições estratégicas singulares para se afirmar como uma plataforma logística e de serviços no Atlântico Médio, assumindo um papel relevante nas dinâmicas regionais e internacionais do transporte marítimo e da economia do mar.

Neste contexto, o Governo tem vindo a definir como prioridade estratégica a consolidação do País como um *hub* marítimo e portuário, nomeadamente através do desenvolvimento de infraestruturas e serviços vocacionados para o transbordo de contentores, a reparação naval e a descarga e processamento de pescado, setores com elevado potencial de geração de valor acrescentado, emprego qualificado e atração de investimento.

Neste sentido, torna-se imperativa a realização de estudos técnicos especializados que permitam avaliar, de forma integrada, as opções de expansão e de modernização do Porto da Praia.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução determina a promoção de estudos de expansão e de modernização do Porto da Praia, visando a definição de soluções técnicas, económicas, financeiras, ambientais e institucionais que assegurem o seu desenvolvimento sustentável e competitivo.

Artigo 2º

Entidade responsável

1 - Os estudos referidos no artigo anterior são realizados pela Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A. (ENAPOR), enquanto entidade concessionária responsável pelo desenvolvimento, gestão e exploração dos portos de Cabo Verde.

2 - A ENAPOR pode, para o efeito, recorrer a consultores e entidades especializadas nacionais ou internacionais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º

Âmbito do Estudo

Os estudos referidos no artigo 1º a realizar devem, designadamente:

- a) Avaliar a capacidade atual e futura do Porto da Praia face à evolução do tráfego de carga geral, contentores e outras tipologias de mercadorias;
- b) Analisar cenários de expansão física e de modernização das infraestruturas portuárias e dos equipamentos;
- c) Identificar soluções que reforcem o posicionamento do Porto da Praia como plataforma regional de transbordo de contentores, de apoio à reparação naval e de descarga e processamento de pescado;
- d) Avaliar os impactos económicos, financeiros, sociais e ambientais das diferentes opções consideradas; e
- e) Garantir o alinhamento das soluções propostas com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) II e com a estratégia nacional de transformação de Cabo Verde numa Plataforma de Serviços no Atlântico Médio.

Artigo 4º

Articulação institucional

A realização dos estudos referidos no artigo 1º deve assegurar a necessária articulação com os departamentos governamentais competentes, nomeadamente os Ministérios das Finanças, do Mar e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, bem assim com a autoridade marítima e portuária, o setor empresarial, os parceiros de desenvolvimento e outras entidades públicas ou privadas relevantes.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

